



Associação Piauiense de Educação e Cultura – APEC
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO
VALE DO PARNAÍBA – CESVALE**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO – C.P.A**

TERESINA – PI
SETEMBRO / 2018



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – C.P.A

I. DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE em conformidade com o artigo 11, da Lei 10.801 de 14 de abril de 2004 e com o art. 7º da portaria MEC nº 2051, de nove de julho de 2004, observando também o regimento interno desta Faculdade.

Art. 2º A CPA institui-se como órgão de coordenação, acompanhamento e articulação do processo interno de avaliação institucional, orientando e sistematizando a prestação de informações à comunidade acadêmica e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

Art. 3º A CPA tem autonomia em conformidade com a lei e deste regulamento.

Art. 4º A CPA tem como objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação na comunidade acadêmica, promovendo reflexão contínua sobre o processo de avaliação institucional, sempre em consonância com a lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 5º O processo de avaliação conduzido pela CPA tem por finalidades:

- I - A construção e a consolidação da IES contemplando os aspectos: sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa.
- II - Estabelecer uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo institucionalmente.
- III – Instalar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Faculdade, tendo como referência o PPI e o PPI.
- IV - Acompanhamento contínuo das ações educativas impondo clareza, profundidade e abrangência.



II. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da CPA:

- I - Sistematizar e implementar o sistema de avaliação institucional;
- II - Elaborar o Projeto de Avaliação Institucional da IES;
- III – Promover o envolvimento da comunidade acadêmica;
- IV - Garantir uma avaliação integrada na dinâmica institucional;
- V - Desenvolver instrumentos avaliativos;
- VI - Garantir a coleta, processamento e análise dos dados com a devida divulgação à comunidade acadêmica;
- VII - Encaminhar para a apreciação do Colegiado Central do CESVALE;
- VIII - Processar a reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, os quais deverão ser encaminhados aos diferentes setores institucionais;
- IX - Sistematizar e prestar informações ao INEP, no âmbito do SINAES;
- X - Subsidiar a elaboração do PDI e PPI com os resultados da Avaliação Institucional.

III. DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, será composta em conformidade com o art. 11, da Lei nº 10.860, de 14 de abril de 2004, e do § 2º, incisos I e II do art. 7º da Portaria MEC nº 2051, de 9 de julho de 2004.

Art. 8º A CPA do CESVALE terá a seguinte composição:

- I - Um representantes docente
- III – Um representantes discentes
- IV - Um representante técnico administrativo
- V - Um representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único: A CPA, como órgão autônomo é facultado alterar sua composição respeitando a legislação vigente, em específico o art. 7º da portaria



do MEC nº 2051/2004 e a proporcionalidade inerente ao caráter democrático dessa comissão.

Art. 9º O mandato dos membros da CPA terá duração de um ciclo avaliativo podendo haver recondução exceto para os representantes do corpo discente.

Art. 10 O docente será indicado por seus pares, assim como o discente.

Art. 11 O membro da sociedade civil organizada será indicado pela CPA com o mandato de três anos podendo haver recondução.

Art. 12 A CPA reunir-se-á com a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas e ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando julgar necessário.

Art. 13 As decisões da CPA ocorrerão prioritariamente por consenso nas discussões.

Art. 14 Serão elaboradas atas de todas as reuniões e disponibilizadas para acesso da comunidade.

IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA

Art. 15 Compete ao Coordenador da CPA:

I - Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas do CESVALE.

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III – Requisitar documentação e informações pertinentes a IES.

IV - Coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos Instrumentos Avaliativos que integram a CPA, com análise dos resultados obtidos.

V - Responsabilizar-se pela redação final do plano ou proposta de auto avaliação institucional.

VI - Motivar o corpo discente, docente e técnico administrativo para a participação dos resultados da auto avaliação institucional

VII – Decidir ad referendum em caso de matéria urgente.

Art. 16 Aos membros da CPA compete:



- I - Participar na elaboração dos planos/propostos de auto avaliação institucional
- II - Atuar de forma solidária na elaboração e aprovação do Relatório de Auto Avaliação Institucional.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17 O Projeto de Auto Avaliação Institucional, a CPA, realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores ou sujeitos do processo avaliativo, atendendo as recomendações do Colegiado Central, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do CESVALE.

Art. 20 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.

Teresina, 30 de agosto de 2018

Maria de Jesus Silva Santana
Coordenadora da CPA do CESVALE

